



Processo nº 041002628 / 2020

Data	03.04.2020	Fls.	144
Rubrica		JRW	

**CONTRATO N° 35/2020**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como CONTRATANTE, e a empresa **TRANSNOGUEIRA COMÉRCIO E MERCADO EIRELI** como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Exmo. Sr. MISael SAADE MAIA, Subsecretário de Programação e Execução Orçamentária da SME, consoante delegação do Decreto RIO "P" nº 103 de 19 de março de 2020, e a empresa **TRANSNOGUEIRA COMÉRCIO E MERCADO EIRELI**, estabelecida na estabelecida na Av. Canal do Anil, 01 – ET 04 LOTE 04, Anil - RJ, CEP 22.765-430, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.447213/0001-90 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Eduardo Batista das Chagas, proprietário, inscrito no RG nº 09253237-3 – DETRAN/RJ e no CPF sob o nº 025.088.837-86, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, com fulcro nos Artigos 4-B e 4-H da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal 47.263/2020 e Lei 8.666/93, aplicável apenas subsidiariamente, autorizado por despacho do Ilmo Sr. Subsecretário de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação datado de 08/04/2020 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO nº 24 de 15/04/2020, realizado por meio do processo administrativo nº 07/002628/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, pelos Artigos 4-

1  
JRW  
JRW  
JRW



De acordo com o artigo 4º-H da Lei Federal 13.979/2020, pelo Decreto Municipal 47.263/2020, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL**, para atendimento as 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	ÁLCOOL, GEL	65.000	R\$ 129,60
<b>PREÇO TOTAL</b>			<b>R\$ 8.424.000,00</b>

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº 07/002628/2020, do contrato em tela e, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.424.000,00 (oito milhões quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicável subsidiariamente a contratação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do

*S* *ML* *2*  
*Bar* *G*



contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Não será admitido reajuste, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº43.612/17.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se



obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

Não haverá apresentação de garantia contratual tendo em vista o TERMO DE REFERÊNCIA simplificado, conforme estabelece a Lei 13.979/2020, constante no processo nº 07/002628/2020.

Parágrafo Primeiro – A contratação prevê entrega imediata que não resultará em obrigações futuras, não se amoldando, desta forma, na obrigação de apresentação de garantia contratual na forma do art. 56 da Lei Geral de Contratações Públcas e do Art. 447 do REGULAMENTO GERAL DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RGCAF.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O Contrato vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, admitindo-se a prorrogação do prazo inicial por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, à luz do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) dias a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

*[Handwritten signatures and initials]*



Processo nº	07100262812020
Data	03.04.2020
Fls.	148
Rubrica	<i>Jau</i>

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:
  - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
  - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

*S* *al* 5  
*Jau* *J*



VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pela Secretaria da SME e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem



Processo nº	07100262812020
Data	03.04.2020
Fls.	150
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

*[Handwritten signatures]*



Processo nº	04100262812020
Data	03.04.2020
Fls.	151
Rubrica	<i>Jan</i>

- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e



Processo nº	071002628/2020
Data	03.04.2020
	Fls. 152
Rubrica	<i>[Signature]</i>

XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia ou do instrumento equivalente, se couber. Se a garantia ou instrumento equivalente for insuficiente, o débito remanescentes, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da SME, e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

*[Signatures]*



Processo nº	07100262812020
Data	03.04.2020
Fls.	153
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 16.01.12.361.0315.2213, Código de Despesa 3.3.90.30.02, tendo sido empenhada a importância de R\$ 8.424.000,00 (oito milhões quatrocentos e vinte e quatro mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2020/000868.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº	07100262812020
Data	03.04.2020
Fls.	154
Rubrica	<i>gau</i>

E por estarem justos e accordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante  
(Nome, cargo, matrícula e lotação) **31.447.213/0001-90**

**TRANSNOGUEIRA COMERCIO  
E MERCADO EIRELI**

**AV CANAL DO ANIL, 01 ET 04 LOTE 04**

**ANIL - CEP:22.705-430**

**RIO DE JANEIRO - RJ**

Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

*LEONARDO DE A. CONFALONIERI*

*Matr.: 10200302-8*

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

*Leônio Pimentel Monteiro*

*Endereço:*  
Bqz. 228. 247-67

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

*gau*  
Ana Lúiza Pimentel Monteiro  
Assistente II-E/SUBG/CAD/CLC  
Matr. 12/165650-3



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº	07100262812020
Data	03.04.2020
Rubrica	Fls. 155 <i>[Signature]</i>

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**

**1- Objeto:**

A presente Dispensa de Licitação, modalidade CALAMIDADE PÚBLICA, terá por objeto o fornecimento de ÁLCOOL GEL, descritos nos itens 1 e 2 deste Termo de Referência, para atendimento as 11 Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, devendo estar incluído nos preços ofertados, todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e específicas no presente Termo.

**2- Justificativa:**

A presente aquisição tem o objetivo de garantir a qualidade higiênico-sanitária, bem como ajudar na prevenção ao COVID-19. Cabe esclarecer que não foi possível a compra do referido material, acondicionado em embalagens com 500g, devido a alta demanda e escassez do mesmo.

**3- Especificação dos Materiais:**

**ITEM 1: ALCOOL, GEL**

**CÓDIGO DO ITEM: 68.10.10.036-24**

PARA FRICCAO ANTISSEPTICA DAS MAOS, COM NO MINIMO 70% INPM (OU 77% GL), COM PHFISIOLOGICO E ACAO HIDRATANTE, CONFORME RDC ANVISA No 42/2010 (OU NORMA QUEVENHA A SUBSTITUI-LA), A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO NOMINISTERIO DA SAUDE, SELO INMETRO. ACONDICIONADO EM GALAO COM NO MINIMO 5 LITROS.

**Quantidade: 65.000**

**U/C: UN**

**Prazo de Entrega:** A contratada deverá fornecer o material conforme o cronograma abaixo:

<b>DATA DE ENTREGA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
08/04/2020	9.286
09/04/2020	9.286
13/04/2020	9.286
14/04/2020	9.286
15/04/2020	9.286
16/04/2020	9.286
17/04/2020	9.284

**Local de Entrega:** Os materiais serão entregues no Operador Logístico desta SME - Empresa Comercial Milano Brasil, Estrada das Nogueiras, 206 QD15 LT11, Chácara Rio Petrópolis - Duque de Caxias/RJ.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 041002628/2020

Data	03.04.2020	Fls.	156
Rubrica	<i>[Signature]</i>		



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**OBSERVAÇÕES:**

1. A modalidade de compra Dispensa de Licitação, CALAMIDADE PÚBLICA, foi definida por tratar-se de enfrentamento de situação de emergência, considerando o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020 e o decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
2. Atender às especificações assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência
3. O material deve ser resistente e de boa qualidade, obedecendo aos padrões de uso e estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
4. A embalagem deverá conter nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.
5. A validade, mínima, a partir da data da entrega deverá ser de 12 meses. A data para cálculo da validade deve ter como base o último dia da entrega do material, correspondente à ordem de fornecimento.
6. Deverá constar no rótulo do produto as informações previstas na Resolução nº 335 de 22/07/1999 (artigo 7º) e Resolução RDC nº 211 de 14/07/2005 (anexo IV) – Anvisa Ministério da Saúde.
7. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
8. Após análise da documentação referente à habilitação, o detentor da melhor oferta deverá enviar amostra do item para análise, ao Almoxarifado situado na Rua Marechal Rondon, nº 2.920 – Engenho Novo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, verificando o material no que se refere ao fornecimento, desempenho e qualidade dos itens constantes do Termo de Referência, visando ao atendimento do interesse do Órgão Solicitante.
9. A amostra encaminhada para análise deverá representar fidedignamente o material que será entregue.
10. A empresa que tiver sua amostra reprovada será desclassificada.
11. Caso a amostra apresentada não atenda a especificação e seja recusada, as demais empresas participantes da dispensa serão convocadas por ordem de

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

classificação, para apresentarem amostras, que serão igualmente analisadas, conforme descrito no item anterior.

12. A Nota Fiscal referente a entrega do material descrito neste TR, será atestada por três servidores designados através da Res. SME "P", publicada em DO. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.
13. Não se faz necessária a apresentação de capacidade técnica.

*[Handwritten signature]*  
Verônica Moraes da Silva  
Mat. 12/185.443-3  
E/SUBG/CIL/CLM

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I-A**

Processo nº	071002628/2020	
Data	03.04.2020	Fls. 158
Rubrica	gru	

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

**AGENTE PÚBLICO**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**31.447.213/0001-96**  
TRANSGUERRA COLABORADOR  
CARCADO LIMA  
ANAL DO AN, 09 DE MARÇO DE 04  
ANIL - CLP  
RIO DE JANEIRO - RJ

*gru*

*gru* 15  
*gru*

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 07100262812020

Data 03.04.2020

Fls. 159

Rubrica

**ANEXO I-B****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

31447.213/0001-90

REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Nome, cargo e cargo da empresa)

AV CANAL DO ANIL, 01 ET 04 LOTE 04

ANIL - CEP:22.765-430

RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº	04100262812020	
Data	03.04.2020	Fls. 162
Rubrica		

*Freu*

02/12/000014/2019 - CARLOS ALBERTO MULLER  
Passe-se Alvará

02/12/000119/2019 - VALENTE EMPREENDIMENTOS 31 SPE LTDA  
Passe-se Alvará

02/270007/2017 - CYRELA TOLTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Passe-se Alvará

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO

**SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO**  
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA  
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS  
ERRATA D.O. N° 41 DE 08/05/2020, PÁGINA 49. Onde se lê: 08/700684/2020 - OFÍCIO IHC/SUBH/CGTV/CRUG/GRL N° 91/2020 leia-se: 08/700684/2020 - OFÍCIO IHC/SUBH/CGTV/CRUG/GRL N° 91/2020

**SUBSECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E TÉCNICO-OPERACIONAL**  
COMUNICAÇÃO DE INÍCIO N° 005 DE 27 DE MARÇO DE 2020

**FIRMA: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**  
**TÍTULO: "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS NOS LOGRADOUROS RELACIONADOS NA ÁREA DA AP4 - PROGRAMA PAVIMENTA RIO"**  
**VALOR: R\$ 36.091.144,98 (trinta e seis milhões noventa e um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**  
**INÍCIO: 28/04/2020**  
**TERMINO: 24/10/2020**  
**PROCESSO: 06/300.120/2020**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO RIO-ÁGUAS**  
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO  
EXPEDIENTE DE 07/05/2020  
CONVOCAÇÃO N° 030/2020

**Ao: CONSÓRCIO JARDIM MARAVILHA**  
Processo n° 06/600.977/2013 - Contrato n° 033/2014  
Prezados Senhores, a Fiscalização do contrato em questão, no uso de suas atribuições, vem por meio deste solicitar que o **CONSÓRCIO JARDIM MARAVILHA**, seja CONVOCADO, para no prazo de 72 horas a partir da publicação desta, comparecer na Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, sediada na Rua Voluntários da Pátria 169 - 2º andar - Botafogo, para ciência e providências do conteúdo no ofício n° 644/2020 de 30 de abril de 2020 da Procuradoria Geral do Município.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO RIO-ÁGUAS**  
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO  
COMPARECER PARA CIÉNCIA  
EXPEDIENTE DE 08/05/2020

26/700.471/2019 - JACKSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO.  
Agendar data e horário para comparecimento através do e-mail abaixo.  
noaguas.dan@gmail.com

EXPEDIENTE DE 11/05/2020  
06/600.445/2020 - AVANÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Agendar data e horário para comparecimento através do e-mail abaixo.  
rioaguas.dan@gmail.com

**NOTIFICAÇÃO N° 292/2020**  
REF.: Processo 06/600.438/2020 e Ofício OP/SUBPDEC 1087/2020  
SENHORES PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES da FMP do trecho do Rio Viegas situado entre a Rua Doutor Augusto Figueiredo e a Rua Coronel Tamarindo, próximo à Rua Coronel Tamarindo número 3100 - Bangu: Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro) e Art. 05 do Decreto RIO N° 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, ficam NOTIFICADOS os proprietários, responsáveis ou ocupantes das construções irregulares sobre a FMP (Faixa Marginal de Proteção) do Viegas no trecho citado acima, a qual está compreendida na área abrangida pelo polígono definido pelas coordenadas SAD 69 do quadro abaixo: De que as edificações que estão na FMP estão situadas em área de alto risco de desabamento e encenhete, onde não são permitidas construções. E ficuem cientes de que: A construção que foi erguida totalmente ou em parte sobre a FMP do Rio Viegas deverá ser demolida pelo responsável, devendo ser removido todo o entulho, de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio. Decorrido os prazos de processo administrativo, relativo à questão, o Poder Público poderá demolir a construção irregular e cobrar as despesas do infrator. Fica determinado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso.

Para o interessado visualizar a notificação na íntegra deverá ser acessado o link abaixo.

Link: <http://www.rio.rj.gov.br/web/rio-aguas/licenciamento-de-projetos-particulares-de-drenagem>

## SECRETARIA DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI-RIO**  
ATA DA 27ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-COMDEPI-RIO.**  
No dia 28 de abril de 2020 foi realizada a 27ª Assembleia Extraordinária do COMDEPI, com vistas ao uso de R\$15.000,00 (quinze mil reais) do recurso do Fundo Municipal do Idoso (FMI) a ser destinado as Instituições públicas e sem fins lucrativos que possuem convênio com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), material de higiene e material de limpeza para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) públicas e sem fins lucrativos cadastradas no COMDEPI. A proposta teve votação unânime pela maioria dos conselheiros quais sejam: Fernando Binei, Caroline Maia, Eliana Chagas, Dayse Nova, Sandra Marques, Tiago Almeida, Maxwell Simões, Rosa Vaz e Silvia Barreto.

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI-RIO

#### ATA DA 28ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-COMDEPI-RIO.  
No dia 04 de maio de 2020 foi realizada a 28ª Assembleia Extraordinária do COMDEPI-RIO, com vistas a deliberar sobre o uso de seiscentos mil reais (R\$600.000,00) de recurso do Fundo Municipal do Idoso (FMI) a serem destinados para: 1) compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), material de higiene e material de limpeza para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) cadastradas no COMDEPI e 2) Aquisição de costas básicas a serem entregues aos idosos dos projetos da SEMESQVE, por um período de três meses, que de acordo com os gestores dos mesmos, estão necessitando desta ajuda. A proposta inicial era utilizar o uso do recurso para financiar a todas as Instituições inscritas no COMDEPI, sem distinção da natureza( privadas com ou sem fins lucrativos). Porém a decisão da maioria dos conselheiros foi de contemplar somente as públicas ou sem fins lucrativos, entendendo que, neste momento, são as que mais estão sendo penalizadas com a pandemia por não terem recursos financeiros para arcar com a compra em larga escala dos produtos mencionados acima, bem como os novos preços praticados no mercado. 4 votos contra e nova proposta: Dayse Nova, Sandra Marques, Maxwell Simões, Caroline Maia; 3 votos a Favor: Fernando Binei, Silvia, Tiago Almeida, Sendo assim, a proposta deliberada foi: Liberação de 600.000,00 (seiscentos mil reais) para ILPIs públicas e sem fins lucrativos, para compra de EPIs, material de consumo e material de higiene para 32 Instituições (exceto os Projetos e ILPIs privadas que totalizam 101 inscrições) e a compra de 2.743 (duas mil setecentos e quarenta e três centas) por três meses. Republicado por incorreção no DO Rio de 08/05/2020

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### RENOVAÇÃO DE LICENÇA

**O POSTO DE GASOLINA SOLAR DE CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ: 09.401.042/0001-09, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAC, através do processo n° 14/200.729/2010, a renovação de sua Licença Municipal de Operação - LMO n° 1303/2014 para POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, situado à Rua Barcelos Domingos, 123 - Campo Grande - Rio de Janeiro CEP: 23.080-020.**

### REQUERIMENTO DE LICENÇA

**A MAGACHO LOPES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ: 21.674.564/0001-80 torna público que requereu Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do processo N° 26/510.318/2018, a Licença Municipal de Operação para operar posto de abastecimento e serviços com sistema de GNV situado na Av. das Américas, nº 7.380 - quadra B, do PAL 29430 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
5º COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO CONTRATUAL

**Processo Instrutivo n.º 07/05/000459/2017.**

**3º Termo Aditivo n° 13/2020 ao Contrato n.º 02/2017.**

**Data da assinatura: 22/03/2020.**

**Partes: PCRJ/SME/5ºCRE e TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.**

**Objeto: Locação de veículo do tipo ônibus adaptado com motorista e 02 (dois) monitores por veículo.**

**Prazo: 22/03/2020 até 21/03/2021.**

**Valor Total: R\$ 690.056,16**

**Programa de Trabalho: 16.06.12.361.0315.2081**

**Natureza da Despesa: 3.39.30.13**

**Nota de Empenho: 2020/075 no valor R\$ 115.009,36**

**Fundamento: Artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo nº 07/002628/2020**

**Contrato n.º 35/2020**

**Partes: PCRJ/SME e TRANSGOQUEIRIA COMÉRCIO E MERCADO EIRELI**

**Data de assinatura: 08/04/2020**

**Objeto: Aquisição de álcool gel, para atendimento às 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação.**

**Prazo: 08/04/2020 até 07/10/2020**

**Valor Total: R\$ 8.424.000,00 (oito milhões quatrocentos e vinte e quatro mil reais).**

**Programas de Trabalho: 16.01.12.361.0315.2213**

**Natureza da Despesa: 3.39.30.02**

**Nota de Empenho: 2020/000868**

**Fundamento: Artigos 4-B e 4-H da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal 47.263/2020 e Lei 8.666/93.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo: 07/007.448/2018**

**Instrumento: 2º Termo Aditivo n° 049/2020 ao Contrato SMIH n° 151/2019.**

**Data da assinatura: 06/05/2020**

**Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIH E ARBORUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE COMO INTERVENIENTE.**

**Objeto: Modificação das especificações do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos.**

**Fundamento: artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 482, II, "a" e "b" do RGCAF.**

**RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**RETIFICAÇÃO \***

**PROCESSO INSTRUTIVO n.º: Onde se Lé: 01/221.056/2020**

**Lei-e-e: 01/221.056/2017**

**INSTRUMENTO: Termo Aditivo n° 001/2020 ao T.C. n° 151/2017**

**PARTES: RIOTUR e a DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**

**\*\*\* Retificado por ter saldo com incorreção no D.O. do dia 30/04/2020, Pág. 71, Col.03**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo: 26/340.421/2016**

**Instrumento: 08º Termo Aditivo N° 050/2020 ao Contrato N° 68/2016**

**Data da assinatura: 11/05/2020**

**Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIH E EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.**

**Objeto: prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar de 06/04/2020 até 04/07/2020, e readaptação do cronograma físico-financeiro.**

**Fundamento: Art. 57, § 1º, inciso III c/c Art. 65, inciso II, alínea "c", ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**